

LEI Nº 124



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

16/05/16

Servidor Responsável

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE UM
CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM E CONTEM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O povo de Paracatu, por seus
representantes, desta e eu proclamo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a celebrar um convênio com o
Departamento de Estradas de Rodagem, para
a construção e conservação de estradas
municipais e estaduais que interessem ao

Municípios, podendo para isto dispor:

a) DA quota atribuída ao município relativa ao imposto sobre combustíveis e lubrificantes (art. 15 § 2º da Constituição Federal);

b) de $\frac{1}{3}$ da quota do município na repartição do imposto de renda pelo governo Federal (art. 15 § 4º da Constituição Federal);

c) Dos fundos das dotações orçamentárias relativas aos serviços de construção e conservação de rodovias.

Art. 2º: O Departamento de Estradas de Rodagem se obriga a aplicar todas as contribuições previstas no art. 1º, alíneas a-c-c, exclusivamente na construção de novas estradas e na conservação das existentes, bem como a manter, nesta cidade de Curitiba, pessoal especializado e maquinário necessário.

Art. 3º: O prefeito Municipal indicará um fiscal para acompanhar a execução dos serviços e a devida aplicação das contribuições já repaidas nesta Lei.

Art. 4º: Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica ao Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pimara Municipal de Curitiba,

23 de maio de 1951

Presidente Wladimir da Silva Pereira
Secretario Pedro Candido Meirelles.

Emenda nº 6

(Aditorem a Lei nº 124)

Leigados
no li. 124
art. 3º

Adescentar ao art. 2º:

Paragrafo unico - Todo o servico emprendido e resultante deste convenio, ficara sob a supervisao exclusiva do senhor Chefe do Servico de Obras Publicas desta Municipalidade.

Câmara Municipal de Paracatu, 23
de maio de 1951

Presidente Wladimir da Silva Pereira
Secretario Pedro Candido Meirelles.